



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2363

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Este documento foi afixado no painel de publicações da antecâmara da Prefeitura Municipal durante 30 dias dias a contar de 7 / 02 / 25.

“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.580/2017, de 22 de junho de 2017, que Regulamenta a concessão de vale-alimentação ao servidor do **Poder Legislativo** e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º, da lei nº1.580/2017, de 22 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 27,00 (vinte sete reais), a partir de 1º de Janeiro de 2025, sendo que será revisado no mês em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supracitada e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal, Tabai 07 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto reajustar o vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Tabaí.

Esse poder legislativo, sempre atenta em atender aos anseios não só de nossa população, mas também e principalmente dos funcionários cujo apoio e comprometimento com a causa pública é que determina o sucesso da nossa gestão.

Desta forma, apresentamos o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis para, contando com a colaboração, aprovação do mesmo.

Plenário Joaquim dos Reis, 03 de fevereiro de 2025.

Ver. ANDRÉ EVANDRO BECKER
Presidente

Ver.^a Débora Morais Brandão
1º secretária

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º secretário